



**GARCEZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**  
OAB/RS 160

- RAIS -

## Informativo 06/2011

**RAIS - ANO BASE 2010**  
**Instrução para declaração das Informações Sociais**  
**Portaria MTE nº 10, de 06.01.11 e**  
**Portaria MTE nº 228, de 08 de fevereiro de 2011**  
**MUNICÍPIOS EM ESTADO DE CALAMIDADE EM RAZÃO DAS FORTES**  
**CHUVAS TÊM PRORROGADO PRAZO PARA ENTREGA DA RAIS**

Foi publicada a Portaria MTE nº 10, de 16 de janeiro de 2011, que dispõe sobre as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) pertinente ao ano-base 2010.

O prazo para a entrega da declaração da RAIS iniciou em 17 de janeiro de 2011 e encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2011.

**Para os estabelecimentos dos municípios que encontram-se estado de calamidade pública, em função das catástrofes ocorridas, por motivos das fortes chuvas do início do ano em curso, o prazo para entrega da RAIS ano base 2010 foi prorrogado até 25 de março do corrente ano, conforme Portaria MTE nº 228, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no Dou de 09.02.11.**

A entrega deve ser feita por meio da Internet (através do programa gerador de arquivos RAIS - GDRAIS2010 - e do programa transmissor de arquivos - RAISNET2010, que poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>),

Estão obrigados a declarar a RAIS os seguintes:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram empregados no ano-base 2010 devem apresentar RAIS - RAIS NEGATIVA, para o que poderão acessar a opção RAIS NEGATIVA on line, disponível nos mesmos endereços eletrônicos acima mencionados.

Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela Internet, o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificada.

Se o arquivo encaminhado apresentar alguma inconsistência que impeça o

processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo, qual seja, dia 28.02.2011.

O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos mencionados - opção "Impressão de Recibo".

A empresa é obrigada a manter arquivado, durante 5 (cinco) anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego- MTE:

- relatório impresso ou a cópia dos arquivos gerados;
- Recibo de Entrega da RAIS.

O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998/1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 13.02.2006 a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescido de R\$106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro. A lavratura do auto de infração, com aplicação ou não da multa correspondente ao atraso (não entrega da RAIS ou entrega com erros ou omissões, NÃO isenta o empregador da obrigatoriedade de prestar as informações requeridas pelo MTE.

É de responsabilidade do empregador corrigir as informações da RAIS antes de efetuar a entrega, para não prejudicar o empregado no recebimento do abono salarial, previsto no art. 239 da Constituição Federal.